



Prefeitura Municipal de Louveira

004

Secretaria de Administração

DECRETO N° 3.494, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre suspensão de diretrizes e aprovação de projetos de construção que visem edificar unidades multifamiliares - edifícios de apartamentos.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal aos efeitos da sentença judicial que suspendeu os efeitos do Plano Diretor e do Código de Obras do Município de Louveira e, ainda, a necessidade de adequação das linhas de abastecimento de água do município e;

Considerando as determinações do Procedimento Administrativo nº 7412-077/2009;

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensas as tramitações e, não poderão ser objeto de aprovação, os projetos particulares que visem edificar construções multifamiliares – edifícios de apartamentos, no município de Louveira, Estado de São Paulo.

§ 1º Considera-se edificação residencial multifamiliar, para fins da legislação, aquela destinada ao uso residencial permanente e que possua mais de duas unidades residenciais justapostas ou superpostas, limitando a edificação de andar térreo e de mais um pavimento, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, em acordo com a definição do Código Sanitário de Obras do Estado de São Paulo, Decreto 12342, de 27 de setembro de 1978.

Art. 2º Durante o período de suspensão, os requerentes não poderão obter a aprovação e o respectivo alvará de construção das edificações particulares que sejam classificadas como “Unidades Residenciais Multifamiliares”, detectadas nas plantas e nas vistorias realizadas pelo setor de fiscalização.

Art. 3º A suspensão das licenças de construção multifamiliar não abrange os projetos já aprovados e desde que tenha sido iniciada a construção, devidamente licenciada.

Art. 4º A suspensão de que trata o artigo antecedente somente será liberada após a edição do Código de Obras do Município de Louveira e, após a definição da



Prefeitura Municipal de Louveira

005

Secretaria de Administração

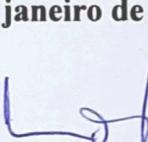


capacidade de alimentação do sistema de abastecimento de água e da capacidade de recepção de esgotos do emissário implantado no município de Louveira, Estado de São Paulo.

Art. 5º Os particulares que desrespeitarem as normas definidas no presente decreto, ficarão sujeitos às penalidades e infrações definidas na legislação pertinente, sem prejuízo da autuação e de demolição das obras iniciadas em desacordo ou sem a aprovação dos órgãos responsáveis as expensas do contribuinte infrator.

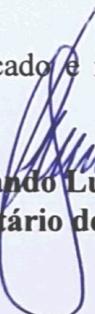
Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 04 de janeiro de 2010.


ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 04 de

janeiro de 2010.


Fernando Luís Bighete
Secretário de Administração em exercício